



**REGULAMENTO DO
SPUTNIK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CNPJ: 37.292.969/0001-93**

São Paulo, 31 de julho de 2023;



SUMÁRIO

CAPÍTULO 1.	DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO	3
CAPÍTULO 2.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO	10
CAPÍTULO 3.	OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO.....	11
CAPÍTULO 4.	ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	16
CAPÍTULO 5.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE	24
CAPÍTULO 6.	COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL	27
CAPÍTULO 7.	AMORTIZAÇÕES E RESGATE	31
CAPÍTULO 8.	ASSEMBLEIA GERAL.....	32
CAPÍTULO 9.	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	35
CAPÍTULO 10.	ENCARGOS DO FUNDO	38
CAPÍTULO 11.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL	40
CAPÍTULO 12.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	41
CAPÍTULO 13.	FATORES DE RISCO	43
CAPÍTULO 14.	LIQUIDAÇÃO.....	49
CAPÍTULO 15.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	50
SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO E OFERTA PÚBLICA DE COTAS DO SPUTNIK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA.....		52
MODELO DE SUPLEMENTO.....		55



REGULAMENTO DO SPUTNIK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CAPÍTULO 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões aqui indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os respectivos significados que lhes são atribuídos a seguir:

- “1ª Emissão”:** A 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, a ser realizada nos termos do “*Suplemento da 1ª Emissão*”, o qual é parte integrante e indissociável deste Regulamento, na forma do Anexo 6.2;
- “Administradora”:** **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andares, conjuntos nº 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233 e 234, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para exercer atividade profissional de administração fiduciária de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013;
- “AFAC”:** O adiantamento para futuro aumento de capital na Companhia Investida;
- “ANBIMA”:** A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- “Anexo 6.2”:** O “*Suplemento da 1ª (Primeira) Emissão e Oferta Pública de Cotas do Sputnik Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*”, referente às características da 1ª Emissão e à oferta pública de Cotas, o qual é parte integrante e indissociável deste Regulamento;
- “Anexo 6.4.1”:** O modelo de Suplemento referente às características das novas emissões de Cotas, o qual é parte e integrante e indissociável deste Regulamento;
- “Aquisição”:** O investimento do Fundo na Companhia Alvo, o qual deverá corresponder à aquisição de Valores Mobiliários de



emissão da Companhia Alvo representativos de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social total da Companhia Alvo;

“Assembleia Geral”:

A assembleia geral de Cotistas do Fundo;

“Auditor Independente”:

A empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM, para prestar tais serviços, que deverá ser qualquer uma das seguintes: (i) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, (ii) Ernst & Young Auditores Independentes S.S., (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, (iv) KPMG Auditores Independentes, (v) BDO Auditores Independentes ou (vi) Grant Thornton Brasil;

“B3”:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositário eletrônico de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

“Boletim de Subscrição”:

O documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão do Fundo pelo investidor;

“Capital Comprometido”:

O valor total a que cada investidor tenha se obrigado a aportar no Fundo, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, mediante uma ou mais integralizações das Cotas Subscritas;

“Capital Investido”:

Valor total efetivamente aportado no Fundo pelos Cotistas como forma de integralização das Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento;

“Carteira”:

A carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;



- “Chamadas de Capital”: As chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento;
- “CNPJ”: O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia, Planejamento e Fazenda;
- “Código ANBIMA”: A versão vigente do “Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, de Regulação e Melhores Práticas”, editado pela ANBIMA, que estabelece em seu Anexo V os parâmetros para as atividades das respectivas instituições participantes relacionadas à constituição e funcionamento de fundos de investimento em participações;
- “Código Civil”: A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- “Comitê de Investimento”: O comitê de investimento do Fundo, o qual poderá ser instalado por decisão da Gestora, cujo funcionamento é regulado no CAPÍTULO 9;
- “Companhia Alvo”: **P2CR Serviços de Informática S/A**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marques de São Vicente, nº 2219, 19º andar, sala 1907, Várzea da Barra Funda, CEP 05036-040, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.837/0001-07;
- “Companhia Investida”: A Companhia Alvo, após receber investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento;
- “Compromisso de Investimento”: Cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas do Fundo;
- “Conflito de Interesses”: Qualquer transação: (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e a Companhia Alvo;



<u>“Consultor Especializado”</u> :	HIPARTNERS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 1º andar, sala 1, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 14.334.887/0001-69;
<u>“Contrato de Consultoria”</u> :	O contrato celebrado entre o Fundo e o Consultor Especializado, com a interveniência e anuência da Administradora, a fim de estabelecer os termos e condições da prestação de serviços de consultoria especializada, pelo Consultor Especializado, em favor do Fundo;
<u>“Cotas”</u> :	As cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo;
<u>“Cotas Subscritas”</u> :	As Cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo subscritas pelo Cotista;
<u>“Cotista”</u> :	O detentor de Cotas do Fundo;
<u>“Cotista Inadimplente”</u> :	O Cotista em descumprimento, total ou parcial, com sua obrigação de aportar recursos ao Fundo, na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento;
<u>“Custodiante”</u> :	A instituição que venha a ser contratada pelo Fundo para a prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários;
<u>“CVM”</u> :	Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Data de Fechamento”</u> :	A data de fechamento da venda e compra de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, pelo Fundo, referentes à Aquisição;
<u>“Despesas de Constituição”</u> :	As despesas incorridas para fins de constituição, diligência legal e transação relativas ao Fundo até o montante de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), incluindo despesas com assessores legais, financeiros e técnicos e a taxa de estruturação do Fundo a ser paga à



Administradora, as quais serão pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço ou reembolsadas à Gestora;

“Dia Útil”:

Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte;

“Fatores de Risco”:

Os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto neste Regulamento;

“FGC”:

O Fundo Garantidor de Créditos;

“Fundo”:

SPUTNIK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 37.292.969/0001-93;

“Gestora”:

HIX INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Rua Iguatemi, nº 192, cj 113/114, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 14.205.023/0001-47, autorizada pela CVM para exercer atividade profissional de administração fiduciária de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 12.225, de 16 de março de 2012;;

“Inflação”:

Possui o significado atribuído no item 5.6;

“Instrução CVM 476”:

A Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

“Instrução CVM 578”:

A Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;

“Instrução CVM 579”:

A Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;

“ <u>Investidor Qualificado</u> ”:	Os investidores definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
“ <u>Investidor Profissional</u> ”:	Os investidores definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
“ <u>IPC - FIPE</u> ”:	O Índice de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;
“ <u>IPCA</u> ”:	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“ <u>Juros</u> ”:	Possui o significado atribuído no item 5.6;
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”:	As seguintes leis/decretos: (i) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, (ii) Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado; (iii) Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; e (iv) <i>US Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> ;
“ <u>Lei do Mercado de Valores Mobiliários</u> ”:	A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“ <u>Outros Ativos</u> ”:	Os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, para o pagamento de despesas do Fundo;
“ <u>Partes Relacionadas</u> ”:	São, com relação a uma pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum;



<u>“Patrimônio Líquido”</u> :	A soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;
<u>“Prazo de Duração”</u> :	O prazo de duração do Fundo, conforme previsto no item 2.4;
<u>“Prazo de Duração Prorrogado”</u> :	O prazo de duração do Fundo, caso seja prorrogado por meio de Assembleia Geral, conforme previsto no item 2.4.1;
<u>“Regulamento”</u> :	O presente regulamento do Fundo;
<u>“Remuneração da Gestora e do Consultor Especializado”</u> :	A remuneração devida à Gestora e ao Consultor Especializado, pelos serviços prestados ao Fundo, calculada conforme o item 5.3;
<u>“Resolução CVM 30:”</u>	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
<u>“Retorno Preferencial”</u> :	Significa o retorno preferencial alvo do Fundo para os Cotistas, correspondente à variação do IPCA (“Inflação”) acrescida de 7% (sete por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, pro-rata, sobre valores integralizados no Fundo, a partir de cada data de aporte.
<u>“Suplemento”</u> :	Cada suplemento que detalha aspectos relacionados a cada emissão e oferta pública de Cotas do Fundo, cujo modelo é parte integrante deste Regulamento na forma do Anexo 6.4.1;
<u>“Taxa de Administração”</u> :	A remuneração devida à Administradora, ao Gestor e ao Consultor Especializado, conforme previsto no item 5.1;
<u>“Taxa de Performance”</u> :	A remuneração devida à Gestora e ao Consultor Especializado, baseada no resultado do Fundo, conforme previsto no item 5.6; e
<u>“TP1”</u> :	Possui o significado atribuído no item 5.6;
<u>“TP2”</u> :	Possui o significado atribuído no item 5.6;



“Valor de Referência”: Possui o significado atribuído no item 5.6; e

“Valores Mobiliários”: As ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia Alvo.

1.2. Interpretação. Todas as referências neste Regulamento a capítulos, cláusulas, itens, preâmbulo e anexos deverão ser consideradas como dizendo respeito a capítulos, cláusulas, itens, preâmbulos e anexos deste Regulamento, a menos que o contexto exija de outro modo.

CAPÍTULO 2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. Forma de Constituição. O **SPUTNIK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 578, pelo Código ANBIMA e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Classificação ANBIMA. A nova classificação do Fundo, nos termos do Código ANBIMA, será definida quando a diretoria da associação regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimentos em participações, devendo este Regulamento ser alterado por meio de ato único da Administradora para inclusão da classificação aplicável, para fins de adequação regulatória e autorregulatória.

2.2. Modificação das Classificações. A modificação das classificações do Fundo, perante a CVM ou de acordo com o Código ANBIMA, por outra diferente daquelas inicialmente previstas neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, exceto na hipótese prevista na cláusula 2.1 acima.

2.3. Público-Alvo. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, observado que no âmbito da oferta pública das Cotas da 1ª Emissão o público-alvo será formado exclusivamente Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.

2.4. Prazo de Duração. O Fundo terá o Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da data da primeira integralização de Cotas.

2.4.1. O Prazo de Duração poderá ser objeto de prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeita à ratificação pela Assembleia Geral, pelo período de até 2 (dois) anos.

2.4.2. A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente o Prazo de Duração.



CAPÍTULO 3. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

3.1. Objetivo. O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo.

3.2. Política de Investimento. Observado o disposto no item 3.6.1, o Fundo buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, da Companhia Alvo, participando do processo decisório da Companhia Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle da Companhia Investida; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios da Companhia Investida; ou (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, conforme aplicável.

3.2.1. Observado o disposto acima, fica desde já certo que o exercício de controle acionário da Companhia Alvo não é condição necessária para a participação do Fundo no seu capital social.

3.3. Dispensa do Processo Decisório. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando: (i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.

3.4. Aquisição. O Fundo deverá adquirir, a título de Aquisição, Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo representativos de 49% (quarenta e nove por cento) de seu capital social total.

3.5. Práticas de Governança. Observada as dispensas previstas deste Regulamento, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 578, a Companhia Alvo, por se tratar de sociedade fechada, somente poderá receber investimentos do Fundo se atender, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- a) Seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Alvo em circulação;
- b) Os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;



- c) Disponibilizar para os seus acionistas informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- d) Aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- e) No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- f) Ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

3.6. Enquadramento da Carteira. O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estabelecidos neste Regulamento, devendo sempre serem observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir: (i) no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar aplicado exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida; e (ii) no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser destinado a reserva para pagamento de despesas do Fundo.

3.6.1. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

3.7. Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido no item 3.6, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento do Fundo, em especial o §4º, do artigo 11, da Instrução CVM 578, devem ser somados aos Valores Mobiliários, os seguintes valores:

- a) Destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do capital subscrito do Fundo;
- b) Decorrentes de operações de desinvestimento: (i) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; e (ii) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (ii) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e

- c) A receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e
- d) Aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.8. Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 3.6 acima por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira ou (ii) devolver os valores que ultrapassarem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.8.1. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Valores Mobiliários, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

3.9. Investimento no Exterior. O Fundo não poderá investir em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

3.10. Debêntures Simples. O Fundo não poderá investir em debêntures simples.

3.11. Procedimento de Alocação. Nos termos da política de investimento do Fundo, conforme descrito neste capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- a) Os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital: (i) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (ii) serão utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- b) Até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse do Fundo e do Cotista; e
- c) Durante os períodos que compreendam entre: (i) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos; e (ii) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações ao Cotista, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse do Fundo e do Cotista.



3.11.1. Caso os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a prorrogação do referido prazo ou (ii) a restituição ao Cotista dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

3.11.2. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

3.12. Coinvestimento. O Fundo poderá realizar investimentos na Companhia Investida em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

3.12.1. Não será admitida a realização de investimento na Companhia Investida de forma direta ou indireta, por parte da Administradora, da Gestora ou do Consultor Especializado, os quais poderão realizar investimento na Companhia Alvo por meio do Fundo, mediante aquisição de Cotas.

3.12.2. Na hipótese do Fundo não ter recursos suficientes para realizar investimento na Companhia Alvo e, desde que aprovada pela Assembleia Geral e respeitadas as restrições legais, a Gestora deverá oferecer referida oportunidade para investir na Companhia Investida para os Cotistas, na proporção das Cotas Subscritas.

3.13. Investimento no Mesmo Segmento. Os fundos de investimentos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora poderão realizar investimentos em sociedades que atuem no mesmo segmento da Companhia Alvo.

3.14. AFAC. O Fundo não poderá realizar AFAC na Companhia Investida.

3.15. Bonificações. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos do Fundo.

3.16. Dividendos. Os dividendos que sejam declarados pela Companhia Investida como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, serão incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo.

3.17. Derivativos. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos.



3.18. Restrições. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários da Companhia Alvo, caso desta participe, direta ou indiretamente, na data da primeira aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo pelo Fundo:

- a) A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Companhia Alvo; e
- b) Quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

3.18.1. A Gestora, na data de primeira aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo pelo Fundo, não possuía participação direta e/ou indireta na Companhia Alvo. A única alocação de investimento na Companhia Alvo feita pela Gestora foi direta e exclusivamente por meio deste Fundo.

3.19. Operações de Contraparte. Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea “a)” do item 3.18, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora, observadas as exceções previstas do §2º, do artigo 44, da Instrução CVM 578.

3.20. Partes Relacionadas. Qualquer transação: (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e a Companhia Investida será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

3.21. Distribuição aos Cotistas. Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos do Fundo na Companhia Investida, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, deverão ser distribuídos ao Cotista, observado o quanto previsto neste Regulamento.

3.22. Liquidação de Ativos. Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, por determinação da Gestora.



CAPÍTULO 4. ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Administração. O Fundo será administrado pela Administradora, a qual, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitadas.

4.2. Obrigações da Administradora. São obrigações da Administradora:

- a) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro do Cotista e de transferência de Cotas; (ii) o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões do Comitê de Investimento e demais comitês técnicos; (iii) o livro ou lista de presença do Cotista; (iv) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis; (v) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio e (vi) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo;
- b) Receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- c) Pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
- d) Elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- e) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- f) Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- g) Garantir que o Fundo mantenha a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida e assegurar as práticas de governança referidas no item 3.5 e na legislação aplicável, bem como conjuntos de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, a adoção ou o aprimoramento de procedimentos de controles internos (*compliance*) pela Companhia Alvo para fins de prevenção e combate à corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado;



- h) Manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no artigo 37 da Instrução CVM 578;
- i) Elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social”, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pela ANBIMA;
- j) Cumprir fielmente e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- k) Cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes neste Regulamento;
- l) Manter atualizada na CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- m) Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- n) Informar aos Cotistas, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer situação de Conflito de Interesse, ainda que apenas potencial;
- o) Definir, juntamente com a Gestora, os procedimentos a serem adotados em caso de desenquadramento da Carteira, nos termos deste Regulamento, observados a forma e o prazo da regulamentação aplicável;
- p) Negociar e contratar, em nome do Fundo, os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e
- q) Negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo.

4.3. Gestão. A Carteira será gerida pela Gestora.

4.4. Obrigações da Gestora. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos, inclusive:



- a) Elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento, sendo responsável pela obtenção, compilação, análise e validação das informações da Companhia Investida;
- b) Fornecer, para os Cotistas que assim solicitarem, os estudos e as análises de investimento, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- c) Fornecer para os Cotistas estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, nos termos da regulamentação vigente e do item 12.1;
- d) Custear as despesas de propaganda do Fundo;
- e) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- f) Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- g) Negociar acordos de acionistas, contratos de compra e venda, contratos de investimento, petições de registro de ofertas públicas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa, relativos à Companhia Investida e no exercício de direitos no âmbito de tais acordos, contratos e ajustes;
- h) Garantir que o Fundo mantenha a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida e assegurar as práticas de governança referidas no item 3.5 e na legislação aplicável, bem como conjuntos de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, a adoção ou o aprimoramento de procedimentos de controles internos (*compliance*) pela Companhia Alvo para fins de prevenção e combate à corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado;
- i) Cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral, no tocante às atividades da Gestora;
- j) Cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes neste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- k) Fornecer à Administradora, no prazo por esta solicitado, as informações e documentos necessários de que tiver conhecimento e/ou posse, conforme o caso, para o cumprimento pela Administradora de suas obrigações, incluindo, dentre outros: (i) as informações necessárias para que a



Administradora determine se o Fundo enquadra-se ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579; (ii) as demonstrações contábeis anuais auditadas da Companhia Investida, quando aplicável; e (iii) o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;

- l) Comunicar a Administradora sobre qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- m) Exercer o direito de voto do Fundo nas assembleias gerais da Companhia Investida, com observância às restrições legais e regulamentares aplicáveis e em estrito cumprimento da política de investimento, prevista neste Regulamento e da “Política de Exercício do Direito de Voto” do Gestora;
- n) Informar à Administradora, para que esta informe aos Cotistas, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer situação de Conflito de Interesse, ainda que apenas potencial;
- o) Definir, juntamente com a Administradora, os procedimentos a serem adotados em caso de desenquadramento da Carteira, nos termos deste Regulamento, observados a forma e o prazo da regulamentação aplicável;
- p) Orientar a Administradora sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses do Fundo;
- q) Informar imediatamente à Administradora a ocorrência de qualquer fato ou ato relevante relativo à Companhia Investida de que tenha tomado ciência;
- r) Acompanhar os investimentos realizados pelo Fundo na Companhia Investida, incluindo o acompanhamento das atividades realizadas pela Companhia Investida, comprometendo-se a informar à Administradora sobre todo e qualquer risco referente ao Fundo e/ou a Companhia Investida que chegue ao seu conhecimento;
- s) Assessorar a Administradora na negociação e contratação, em nome do Fundo, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e
- t) Assessorar a Administradora na negociação e contratação, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo.



4.4.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nas alíneas “b)” e “c)”, do item 4.4, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e, caso verificados eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e à Companhia Investida, ficarão impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

4.4.2. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários, inclusive o de representar o Fundo em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais da Companhia Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais da Companhia Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas da Companhia Alvo, acordos de investimento e instrumentos de garantia, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

4.4.3. Para fins do disposto no inciso XXI, do artigo 10 do Anexo V do Código ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave de gestão, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor, um analista sênior e um analista júnior.

4.4.4. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar o Fundo em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Gestora.

4.4.5. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Valores Mobiliários, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida.

4.4.6. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Companhia Investida, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

4.5. Demais Serviços e Auditoria. Os serviços de escrituração de Cotas e tesouraria serão prestados pela Administradora e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

4.6. Vedações. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

a) Receber depósito em conta corrente;



- b) Contrair ou efetuar empréstimos;
- c) Prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- d) Vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- e) Prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- f) Aplicar recursos: (i) na aquisição de bens imóveis; (ii) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Companhia Investida; e (iii) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- g) Utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- h) Praticar qualquer ato de liberalidade.

4.7. Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

4.8. Consultor Especializado. O Fundo contará ainda com os serviços de consultoria especializada prestado pelo Consultor Especializado.

4.9. Obrigações Consultor Especializado. São obrigações do Consultor Especializado, sem prejuízo das demais atribuições contratuais que lhe competem, conforme previstas no Contrato de Consultoria:

- a) Assessorar a Administradora e a Gestora na elaboração do relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo na elaboração declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as previstas neste Regulamento;
- b) Assessorar a Gestora na elaboração, para envio para os Cotistas que assim solicitarem, dos estudos e das análises de investimento, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral;
- c) Assessorar a Gestora na elaboração das atualizações periódicas de estudos e análises que permitam aos Cotistas o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;



- d) Assessorar a Administradora e a Gestora na negociação de acordos de acionistas, contratos de compra e venda, contratos de investimento, petições de registro de ofertas públicas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa relativos à Companhia Investida e no exercício de direitos no âmbito de tais acordos, contratos e ajustes;
- e) Assistir a Administradora e a Gestora a fim de garantir que o Fundo mantenha a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida e assegurar as práticas de governança referidas no item 3.5 deste Regulamento e na legislação aplicável, bem como conjuntos de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, a adoção ou o aprimoramento de procedimentos de controles internos (*compliance*) pela Companhia Alvo para fins de prevenção e combate à corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado;
- f) Cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral, no tocante às atividades de Consultor Especializado;
- g) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento e as normas aplicáveis ao Fundo, conforme suas atribuições;
- h) Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultor Especializado;
- i) Auxiliar o Fundo, por meio de sua rede de relacionamentos, na introdução de potenciais novos grupos de clientes para a Companhia Investida e direcionar esforços de marketing e comercial para o crescimento acelerado da Companhia Investida;
- j) Auxiliar a Gestora e a Companhia Investida com o desenvolvimento de *roadmap* de produtos aderentes ao mercado de atuação dos clientes da Companhia Investida, manter contato com empresas que possam ser alvo de potenciais operações de fusão e aquisição ou acordos comerciais que complementem a proposta de valor da Companhia Investida;
- k) Comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento; e
- l) Informar à Administradora, para que esta informe aos Cotistas, imediatamente após tomar conhecimento, sobre qualquer situação de Conflito de Interesse, ainda que apenas potencial.

4.10. Substituição da Administradora ou Gestora. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade, respectivamente, de administração



fiduciária e gestão de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

4.11. Procedimento de Substituição. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da renúncia ou descredenciamento desta, devendo ser convocada:

- a) Imediatamente pela Administradora, Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas Subscritas, nos casos de renúncia; ou
- b) Imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- c) Por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos das alíneas “a)” e “b)” acima.

4.11.1. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

4.11.2. No caso de descredenciamento da Administradora, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de um novo administrador, conforme estabelecido no artigo 41 da Instrução CVM 578.

4.12. Destituição da Gestora ou do Consultor Especializado por Justa Causa. A Gestora ou Consultor Especializado poderão ser destituídos por justa causa por Cotistas reunidos em Assembleia Geral e que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo caso: (i) a Gestora, o Consultor Especializado ou quaisquer de seus diretores, sócios, acionistas ou empregados seja condenado por decisão judicial por atos ou omissões que constituam fraude, má-fé, negligência grave ou má conduta dolosa no empenhos de suas funções como Gestora e/ou Consultor Especializado do Fundo; (ii) os dois membros da equipe-chave da Gestora indicados no subitem 4.4.3 desliguem-se da Gestora; (iii) ocorra violação material das disposições deste Regulamento pela Gestora ou pelo Consultor Especializado, que não tenha sido curada no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação nesse sentido enviada pela Administradora à parte infratora; ou (iv) violação pela Gestora ou pelo Consultor Especializado, ou quaisquer de seus diretores, sócios, acionistas ou empregados, de quaisquer disposições legais ou regulatórias relativas à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública ou relacionados à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, incluindo, mas não se limitando às disposições das Leis Anticorrupção ou da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme evidenciada em decisão judicial não sujeita a recurso com efeito suspensivo.

4.13. Destituição da Gestora ou Consultor Especializado sem Justa Causa: Não obstante o disposto no item 4.12, acima, a Gestora ou Consultor Especializado poderão ser destituídos, a qualquer momento e sem



motivação, por Cotistas reunidos em Assembleia Geral e que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.

4.14. Valores Devidos pelo Fundo em Caso de Destituição sem Justa Causa. Na hipótese de destituição da Gestora e/ou do Consultor Especializado sem justa causa, nos termos do item 4.13, acima, serão devidos à Gestora e/ou Consultor Especializado os seguintes valores: (i) à vista, em parcela única, a Remuneração da Gestora e do Consultor Especializado do mês imediatamente anterior, multiplicada pela quantidade de meses existente entre a data da destituição sem justa causa e o final do Prazo de Duração do Fundo, aplicando-se um redutor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total devido; e (ii) a Taxa de Performance relativa aos investimentos realizados pelo Fundo até a data de destituição da Gestora e/ou do Consultor Especializado, sendo que, para fins de apuração dos valores devidos, será contratada pelo Fundo, em até 10 (dez) dias contados da data da destituição, a empresa que avaliou a Companhia Investida para fins de preparação das últimas demonstrações financeiras auditadas do Fundo, a qual deverá fornecer ao Fundo um relatório de avaliação (“Relatório”) em até 60 (sessenta) dias da sua contratação, e, com base nos valores apurados no Relatório, será calculada a Taxa de Performance devida à Gestora e/ou ao Consultor Especializado, a qual deverá ser provisionada e paga conforme disponibilidade de caixa do Fundo.

4.14.1. A multa por destituição sem justa causa prevista no item 4.14 não será devida, exclusivamente, na hipótese de destituição sem justa causa da **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, qualificada no quadro de definições do item 1.1, do cargo de gestora do Fundo.

4.15. Obrigação de Entrega: Em qualquer hipótese de renúncia ou destituição da Gestora ou do Consultor Especializado, com ou sem justa causa, estes se obrigam desde já a entregar à Administradora todos os documentos, arquivos e materiais relacionados ao Fundo e à Companhia Investida que estejam em seu poder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Administradora.

4.16. Segregação de Responsabilidades. Nos termos do art. 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos diretos que delas decorram, não havendo responsabilidade solidária pela cumprimento e/ou descumprimento das obrigações dos demais prestadores de serviço do Fundo.

CAPÍTULO 5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE

5.1. Taxa de Administração. Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração do Fundo, gestão da carteira e consultoria especializada, será devida pelo Fundo uma remuneração correspondente à soma dos itens abaixo:



- a) A 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), corrigido anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da primeira integralização de Cotas; e
- b) A Remuneração da Gestora e do Consultor Especializado, calculada na forma do item 5.3.

5.1.1. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.1.2. Sobre a remuneração mínima mensal mencionada acima no item 5.1, alínea a), serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

5.2. Remuneração do Custodiante. A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração constante no item 5.1, alínea a) e não poderá exceder 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do Fundo, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora.

5.3. Remuneração da Gestora e do Consultor Especializado. Pelos serviços prestados em favor do Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Consultoria, a Gestora e o Consultor Especializado farão jus à uma remuneração correspondente a 2,0% (dois por cento) ao ano sobre o valor do capital investido na Companhia Alvo. A divisão desta quantia entre a Gestora e o Consultor Especializado será realizada nos termos dos respectivos contratos de prestação de serviços.

5.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 5.3, fica desde já certo e ajustado que, na hipótese de ocorrência de Prazo de Duração Prorrogado do Fundo, durante o período referente à prorrogação, não será devida à Gestora e ao Consultor Especializado a parcela da Taxa de Administração prevista no item 5.1.

5.4. Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços do Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

5.5. Taxa de Ingresso e de Saída. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída dos Cotistas do Fundo.

5.6. Taxa de Performance. Será devido à Gestora e ao Consultor Especializado, em conjunto, uma remuneração baseada no resultado do Fundo, denominada Taxa de Performance, sendo que a cada distribuição do fundo, o montante a ser distribuído será dividido de acordo com o procedimento descrito abaixo:



- (i) primeiramente, serão realizados os pagamentos integralmente destinados aos Cotistas, *pro-rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do seu respectivo Capital Integralizado;
 - (ii) posteriormente, serão realizados os pagamentos integralmente destinados aos Cotistas, *pro-rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente à correção do Retorno Preferencial sobre o Capital Integralizado, até o momento de cada Distribuição de Resultados Bruto do Fundo;
 - (iii) uma vez atendido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, 100% (cem por cento) dos valores que excederem o somatório dos montantes indicados nos incisos (i) e (ii) acima serão destinados à Gestora e ao Consultor Especializados a título de “*Catch-Up*” da Taxa de Performance até que tenham recebido, em conjunto, o valor correspondente à soma de 20% (vinte por cento) (a) do montante indicado no inciso (ii) acima, e (b) do montante recebido pela Gestora e pelo Consultor Especializados, em conjunto, conforme indicado neste inciso (iii) (“*Gross-up*”); e
 - (iv) uma vez atendido o disposto nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, qualquer amortização de Cotas subsequente ou resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo, será destinado da seguinte forma: (a) 80% (oitenta por cento) será destinado aos Cotistas sob a forma de amortização ou resgate das Cotas; e (b) 20% (vinte por cento) será destinado a Gestora e ao Consultor Especializado, em conjunto, a título de Taxa de Performance.
- 5.6.1. A Taxa de Performance será apurada e paga por ocasião de cada amortização das Cotas realizada nos termos deste Regulamento, devendo ser provisionada assim que a soma das distribuições de resultados supere os valores definidos nos incisos (i) e (ii) acima.
- 5.6.2. Em nenhuma hipótese será devida remuneração a Gestora e ao Consultor Especializado, a título de Taxa de Performance, enquanto não forem distribuídos aos Cotistas o montante correspondente ao Capital Integralizado acrescido do seu respectivo Retorno Preferencial.
- 5.6.3. O índice de inflação IPCA será atualizado de acordo com a divulgação ao mercado pelo IBGE, caso no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance, o número-índice oficial não esteja disponível, será utilizada a última divulgação disponível, sendo certo que não será devida nenhuma diferença ou compensação à Gestora e ao Consultor Especializado pela utilização da última variação do IPCA disponível.
- 5.6.4. A divisão da Taxa de Performance entre a Gestora e o Consultor Especializado será realizada nos termos dos respectivos contratos de prestação de serviços.



CAPÍTULO 6. COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

6.1. Cotas. O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

6.1.1. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

6.1.2. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

6.2. 1ª Emissão. As Cotas da 1ª Emissão do Fundo serão objeto da oferta pública de distribuição, realizada mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos do Suplemento, o qual é parte integrante e indissociável do Regulamento na forma do seu Anexo 6.2.

6.2.1. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), assumindo a subscrição de Cotas nos termos deste Regulamento.

6.3. Valor Mínimo. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.

6.4. Emissões. Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Geral e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Geral que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável.

6.4.1. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

6.5. Direito de Preferência da Nova Emissão. Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas emissões de Cotas, na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.

6.5.1. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no item acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da Assembleia Geral ou ato da Administradora, conforme o caso, que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste



direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, por meio da assinatura de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.

6.6. Subscrição. Ao subscrever Cotas do Fundo, cada investidor deverá celebrar com o Fundo um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

6.7. Chamada de Capital. A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, na medida em que: (i) identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo; ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, até que 100% (cem por cento) das Cotas Subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

6.7.1. Os Cotistas terão até 5 (cinco) Dias Úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

6.7.2. As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo e para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração.

6.7.3. O Cotista, ao subscrever Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Regulamento e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

6.7.4. A 1ª (primeira) Chamada de Capital será realizada pela Administradora para integralização das Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo necessário para funcionamento do Fundo, conforme estimado no Compromisso de Investimento, à vista, no momento da subscrição, tendo como objetivo o pagamento das Despesas de Constituição e da 1ª Emissão e a realização de provisão para o pagamento dos custos recorrentes do Fundo por até os primeiros 24 (vinte e quatro) meses de duração do Fundo.

6.7.5. A Aquisição está sujeita a ajuste após a realização de auditoria legal e contábil na Companhia Alvo, no período de 12 (doze) meses subsequentes à Data de Fechamento, o que poderá gerar a necessidade de desembolso adicional pelo Fundo (*earn-out*). Nesse caso, a Administradora realizará Chamada de Capital no montante correspondente ao ajuste apurado conforme auditoria legal e contábil, a ser realizada nos termos deste Regulamento.



6.8. Mora e Inadimplemento. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à Chamada de Capital, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 3 (três) dias corridos sujeita o Cotista Inadimplente às seguintes medidas, por parte da Administradora:

- a) Iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; (ii) juros de 12% (doze por cento) ao ano, e (iii) custos de tal cobrança;
- b) Deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos ao referido Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- c) Convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista, na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente;
- d) Suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente (incluindo direito de indicar membros ao conselho de supervisão, conforme aplicável), com relação às Cotas Subscritas, integralizadas e não integralizadas, até o completo adimplemento de suas obrigações, os quais estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; ou (ii) a data de liquidação do Fundo; e
- e) Alienar as Cotas Subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, sendo o saldo, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente.

6.9. Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

6.9.1. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.



6.10. Secundário. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

6.11. Transferência de Cotas. Os Cotistas, ao ingressarem no Fundo, outorgar-se-ão reciprocamente o direito de preferência para a aquisição de Cotas de sua titularidade, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido, na hipótese de alienação de Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas, de qualquer forma e sob qualquer hipótese, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos Compromissos de Investimento. Dessa forma, as Cotas poderão ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário e entregue à Administradora, desde que observados os seguintes requisitos: (i) o cessionário tenha apresentado toda a documentação necessária para cadastro e verificação de adequação do investimento, conforme solicitados pela Administradora, e, ainda, a Gestora tenha concordado previamente com tal transferência, sendo que tal concordância poderá ou não ser concedida, se observado entendimentos da Administradora e da Gestora; (ii) o cessionário tenha apresentado e celebrado todos os documentos razoavelmente exigidos pela Administradora para formalizar a transferência das Cotas e, se for o caso, a obrigação do cessionário de integralização de Cotas; e (iii) o cessionário deverá ter pago ou reembolsado ao Fundo todos os custos e despesas (incluindo honorários de advogados, custos de registro e outras despesas out-of-pocket, conforme aplicável) incorridos pelo Fundo para efetivar a transferência das Cotas.

6.11.1. O direito de preferência previsto no artigo acima não será aplicável às hipóteses de: (a) transferências das Cotas a parentes com até o 2º (segundo) grau de parentesco de Cotista cedente; (b) transferências das Cotas a sociedades controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente e fundos de investimento, desde que as referidas sociedades ou fundos de investimentos permaneçam controlados pelo Cotista cedente; e (c) transferências das Cotas entre fundos de investimento geridos pela mesma gestora; e (d) transferência de cotas de pessoa jurídica para seus respectivos sócios, acionistas e/ou funcionários, conforme o caso.

6.11.2. Nos casos previstos no artigo 6.11.1 acima, as Cotas serão transferidas, desde que observados os requisitos definidos no artigo 6.11.

6.11.3. As Cotas poderão ser transferidas, ainda, por força de decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

6.11.4. No caso das Cotas a serem cedidas não estarem totalmente integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante o Fundo no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

6.12. Patrimônio Líquido Negativo. Caso o Patrimônio Líquido venha a ser negativo ou haja a necessidade de aporte de recursos no Fundo para o pagamento de suas despesas e/ou seus encargos: (i) será aplicável o artigo 15 da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, e deverá ser



convocada uma Assembleia Geral para deliberar sobre tal aporte de recursos e (ii) se e quando tal artigo for alterado pela CVM, conforme o artigo 1.368-D do Código Civil, conforme alterada, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO 7. AMORTIZAÇÕES E RESGATE

7.1. Fundo Fechado. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração, Prazo de Duração Prorrogado ou da liquidação antecipada do Fundo.

7.2. Amortizações. A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Companhia Investida. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

7.2.1. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

7.2.2. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

7.3. Valor a Maior. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir ao Fundo tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pelo Fundo. A obrigação de restituir o Fundo por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo.

7.4. Pagamento de Tributos. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre o Fundo ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Regulamento. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá: (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse o Fundo para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar ao Fundo os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo. Cada uma das Partes deverá fornecer ao Fundo de tempos em tempos



todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pelo Fundo (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que o Fundo possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

CAPÍTULO 8. ASSEMBLEIA GERAL

8.1. Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

DELIBERAÇÕES	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
a) Aprovação das demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria simples
b) A alteração do presente Regulamento;	3/4 (três quartos) das Cotas Subscritas
c) A destituição ou substituição da Administradora e escolha de seu substituto;	2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas
d) A destituição por justa causa da Gestora ou do Consultor Especializado e escolha do seu substituto, nos termos do item 4.12 deste Regulamento;	75% das Cotas Subscritas
e) A destituição sem justa causa da Gestora ou do Consultor Especializado e escolha do seu substituto, nos termos 4.13 deste Regulamento;	75% das Cotas Subscritas
f) A fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	3/4 (três quartos) das Cotas Subscritas
g) A emissão e distribuição de novas Cotas;	2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas
h) O aumento na Taxa de Administração ou da Taxa de Performance;	3/4 (três quartos) das Cotas Subscritas
i) A alteração ou prorrogação do Prazo de Duração;	60% (sessenta por cento) das Cotas Subscritas
j) A alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	3/4 (três quartos) das Cotas Subscritas
k) Salvo pelo Comitê de Investimento, a instalação, composição, organização e funcionamento do de eventuais outros comitês e conselhos do Fundo;	3/4 (três quartos) das Cotas Subscritas
l) O requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;	Maioria simples



m)	A prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do Fundo;	3/4 (três quartos) das Cotas Subscritas
n)	A aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas Subscritas;	3/4 (três quartos) das Cotas Subscritas
o)	A inclusão de encargos não previstos deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos neste Regulamento;	3/4 (três quartos) das Cotas Subscritas
p)	A alteração da classificação ANBIMA adotada pelo Fundo nos termos deste Regulamento;	50% das Cotas Subscritas
q)	A aprovação de operações com Partes Relacionadas e a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários da Companhia Investida, na qual participem as pessoas listadas no artigo 44 da Instrução CVM 578;	90% das Cotas Subscritas
r)	Remissão de dívida de Cotista inadimplente com o Fundo; e	2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas
s)	Cancelamento de valores a integralizar por qualquer Cotista.	2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas

8.2. Alteração sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, conforme o caso, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone ou (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance.

8.2.1. As alterações referidas nos incisos “(i)” e “(ii)” do item 8.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso “(iii)” do item 8.2 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.3. Convocação. A Assembleia Geral pode ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.



8.3.1. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotista de que trata o *caput*, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral.

8.3.2. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

8.3.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

8.3.4. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

8.4. Instalação. A Assembleia Geral instalar-se-á exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.5. Voto. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, a contar da data da realização da referida Assembleia Geral.

8.5.1. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

8.5.2. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

8.5.3. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.



8.6. Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

CAPÍTULO 9. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

9.1. Comitê de Investimento. O Fundo terá um Comitê de Investimentos que atuará de forma a auxiliar a Gestora nas decisões relativas a desinvestimentos na Companhia Investida pelo Fundo, bem como na determinação dos votos a serem proferidos pelo Fundo nas assembleias gerais da Companhia Investida, conforme abaixo detalhado. Assim, salvo as atribuições específicas previstas no item 9.6, o Comitê de Investimento não poderá influenciar, votar ou vetar qualquer decisão de investimento, monitoramento ou desinvestimento da Gestora.

9.2. Composição. O Comitê de Investimentos deverá ser composto por até 5 (cinco) membros, os quais poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, e terão mandatos com validade de 1 (um) ano, com possibilidade de recondução.

9.3. Formação do Comitê de Investimentos. A Gestora deverá indicar os membros do Comitê de Investimento, enquanto permanecer como Gestora do Fundo, desde que observado os procedimentos, termos e condições deste Regulamento.

9.3.1. Entre os membros do Comitê de Investimentos indicados pela Gestora, ao menos 1 (um) não deve ser Parte Relacionadas da Gestora.

9.4. Vacância. Em caso de vacância em quaisquer cargos do Comitê de Investimento, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outro motivo, o cargo vago será automaticamente preenchido pelo respectivo suplente, se houver, até que um novo membro seja indicado pela Gestora ou pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, conforme o caso, para completar o mandato.

9.5. Requisitos. Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos o profissional que atender os seguintes requisitos:

- a) Possua graduação em curso de ensino superior em instituição de ensino oficialmente reconhecida no país ou internacionalmente;
- b) Possua pelo menos 3 (três) anos de experiência profissional comprovada em atividades diretamente relacionadas com a análise e/ou estruturação de investimentos, ou ainda ser um especialista do setor com experiência reconhecida, na área a ser investida pelo Fundo;
- c) Possua disponibilidade e compatibilidade para o comparecimento às reuniões do Comitê de Investimentos;



- d) Assine termo de posse atestando que possui as qualificações necessárias para cumprir os requisitos estabelecidos nas alíneas “a)” a “c)” acima;
- e) Assine um termo de confidencialidade se comprometendo a revelar qualquer situação de Conflito de Interesses sempre que esta ocorra, caso em que deverá se abster não só de votar, mas também de avaliar e discutir a questão; e
- f) Possuir reputação ilibada, a ser declarada no momento da investidura do respectivo cargo.

9.5.1. Poderão ser nomeados como membros do Comitê de Investimentos empregados, administradores e representantes da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado e/ou dos Cotistas, conforme o caso.

9.5.2. Caso qualquer membro do Comitê de Investimento compareça e vote em reunião do por meio de representantes, referido membro deverá assegurar que os seus representantes legais atendam aos requisitos descritos no item 9.5.

9.6. Competência. O Comitê de Investimentos deverá se reunir e deliberar exclusivamente sobre o voto a ser proferido pelo Fundo, por meio da Gestora, nas assembleias gerais da Companhia Investida e/ou pelos membros do conselho de administração de Companhia Investida indicados pelo Fundo que deliberem sobre as seguintes matérias:

- a) Transformação do tipo societário da Companhia Investida;
- b) Participação da Companhia Investida em um grupo de sociedades, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- c) Dissolução, liquidação e/ou a extinção da Companhia Investida;
- d) Autorização para pedido de falência ou recuperação judicial pela Companhia Investida;
- e) Criação de uma nova classe ações da Companhia Investida; extinção de uma classe de ações ou alteração dos seus direitos;
- f) Resgate, amortização, conversão, grupamento ou incorporação de ações da Companhia Investida;
- g) Qualquer fusão, incorporação, cisão ou outro tipo de reorganização societária envolvendo a Companhia Investida ou seus ativos;
- h) Aumento ou redução de capital, emissão de bônus de subscrição, partes beneficiárias ou quaisquer outros títulos conversíveis pela Companhia Investida;



- i) Mudanças no plano de negócios da Companhia Investida, assim como o seu acompanhamento recorrente;
- j) Aprovações de quaisquer transações fora do objeto social da Companhia Investida; e
- k) Qualquer transação relação com Partes Relacionadas pela Companhia Investida.

9.7. Quórum de Aprovação. A aprovação das matérias estabelecidas no item 9.6, a indicação de membros e as demais disposições sobre governança do Comitê de Investimentos serão deliberadas por maioria simples.

9.8. Remuneração. Os membros do Comitê de Investimento não receberão nenhum tipo de compensação financeira do Fundo pela prestação de seus serviços.

9.9. Renúncia. Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar aos seus cargos mediante comunicação escrita a ser encaminhada com 5 (cinco) dias de antecedência à Administradora, que informará todos os demais membros do Comitê de Investimentos, bem como os Cotistas do Fundo de tal renúncia.

9.10. Reuniões. O Comitê de Investimentos se reunirá sempre que necessário para decidir sobre as matérias previstas no item 9.6. As reuniões do Comitê de Investimento deverão ser convocadas, por escrito, pela Gestora ou por qualquer membro do Comitê de Investimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail*) ou qualquer outro meio de comunicação inequívoco, enviado a cada um dos membros, devendo as convocações indicar a data, hora, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

9.10.1. Independentemente da convocação prevista neste item, as reuniões do Comitê de Investimentos serão consideradas regulares se contarem com a presença da totalidade de seus membros.

9.10.2. As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser presenciais ou realizadas via teleconferência ou consulta formal, observados os procedimentos previstos neste Regulamento, devendo ser instaladas desde que presentes membros representando, no mínimo, maioria simples dos membros eleitos.

9.10.3. As atas das reuniões dos Comitês de Investimentos serão lavradas, ainda que de forma sumária, e deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimento presentes na reunião e entregues à Administradora no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a reunião, cabendo à Gestora coletar as assinaturas dos membros que tenham votado por teleconferência.

9.11. Conflito de Interesses. Os membros do Comitê de Investimentos devem informar à Gestora, que, por sua vez, deverá informar os Cotistas, de qualquer situação que os coloque em eventual conflito de interesses com o Fundo, sendo certo que os seus atos como diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária,



na Companhia Investida, não devem implicar em qualquer restrição ou conflito com o seu desempenho como membros do Comitê de Investimentos.

9.11.1. Os membros do Comitê de Investimento que participem ou possam vir a participar em comitês de investimento ou em conselhos de supervisão de outros fundos, cujo objetivo seja investir em empresas do mesmo setor econômico que o Fundo, devem: (i) comunicar aos Cotistas no momento de sua eleição; (ii) enquanto persistir a situação de conflito de interesses, abster-se de participar das discussões e de votar nas reuniões do Comitê de Investimentos, a menos que a Assembleia Geral decida de outra forma ou referidos membros possuam informações que desestimulem o investimento e; (iii) manter os Cotistas atualizados quanto a tais informações.

9.12. Efeitos das Deliberações. As deliberações do Comitê de Investimentos não eximem a Administradora, a Gestora, e as pessoas contratadas a prestar serviços ao Fundo, de suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, observado, contudo, a extensão de suas respectivas atribuições, inclusive fiduciárias, perante o Fundo, seus acionistas ou sócios, conforme o caso, e terceiros.

CAPÍTULO 10. ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Encargos. Adicionalmente à Taxa de Administração e Taxa de Performance, constituem encargos do Fundo:

- a) Emolumentos e comissões pagos por operações do Fundo;
- b) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- c) Registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- d) Correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- e) Honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis do Fundo;
- f) Honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- g) Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;



- h) Prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- i) Inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral, no limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social
- j) Despesas de Constituição;
- k) Inerentes à realização de Assembleia Geral, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, no limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por exercício social;
- l) Com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- m) Contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos na Companhia Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por exercício social, o qual será corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da data da primeira integralização de Cotas;
- n) Relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- o) Contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- p) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- q) Gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- r) Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

10.2. Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.



10.3. Reembolso Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou à obtenção de registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses, a ser verificado a entre a ocorrência da despesa e a data de registro do Fundo na CVM.

CAPÍTULO 11. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

11.1. Entidade de Investimento. O Fundo é considerado uma entidade de investimento nos termos dos artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

11.2. Reavaliação. Não obstante o disposto neste capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- a) Verificada a notória insolvência da Companhia Investida;
- b) Houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- c) Houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Companhia Investida, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia Investida, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia Alvo;
- d) Houver emissão de novas Cotas;
- e) Alienação significativa de ativos da Companhia Investida;
- f) Oferta pública de ações de da Companhia Investida;
- g) Mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- h) Permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida; e



i) Hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

11.3. Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

11.4. Avaliação Anual. Os Valores Mobiliários da Companhia Investida serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

11.5. Exercício Social. O exercício social do Fundo inicia-se no dia 1º de fevereiro e termina no dia 31 de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO 12. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. Informações Periódicas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- a) Trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578;
- b) Trimestralmente, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, relatório com informações sobre a performance financeira e gerencial da Companhia Investida;
- c) Semestralmente, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Valores Mobiliários que a integram, com base no exercício social do Fundo; e
- d) Anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que forma obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento.

12.2. Relatórios e Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- a) Edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral, no mesmo dia de sua convocação;



- b) No mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- c) Até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
- d) Prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

12.3. Alteração Valuation. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo manter sua qualificação como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- a) Disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (i) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e (ii) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;
- b) Elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (i) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (ii) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados ou (iii) haja aprovação em Assembleia Geral.

12.4. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas na alínea “b)”, do item 12.3, acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

12.4.1. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Geral, nos termos do inciso “(iii)”, da alínea “b)”, do item 12.3, acima.

12.5. Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do “Sistema de Envio de Documentos” disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, por meio de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional.



12.5.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

12.5.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou da Companhia Alvo.

12.5.3. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

12.6. Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

12.6.1. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pela ANBIMA.

CAPÍTULO 13. FATORES DE RISCO

13.1. Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- 1) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo;



- 2) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Companhia Investida ou nos Outros Ativos, integrantes da Carteira, ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade de sua Carteira;
- 3) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- 4) **RISCOS RELACIONADOS À COMPANHIA ALVO E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA ALVO.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo está concentrada em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da Companhia Alvo, não há garantias de: (i) bom desempenho da Companhia Alvo, (ii) solvência da Companhia Alvo, e (iii) continuidade das atividades da Companhia Alvo;
- 5) **RISCO DE NÃO IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.** O Fundo tem como principal objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo. A efetiva celebração de todos os contratos e documentos necessários para concluir a transação, por meio da qual o Fundo realizará a Aquisição dependem de diversos fatores que incluem, sem limitação, a concordância das partes em relação ao preço de aquisição e valor de ações, respectivamente e cumprimento de condições precedentes e observância dos demais termos e condições que venham a ser inseridos nos referidos instrumentos. Caso estes procedimentos não sejam cumpridos, o Fundo não poderá cumprir sua política de investimento e será liquidado;
- 6) **RISCO DA NÃO MATERIALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO PELO FUNDO:** A materialização da Aquisição pelo Fundo ocorrerá por meio da efetiva celebração de todos os documentos, e contratos necessários para



concluir a transação, por meio da qual o Fundo passará a ser titular de 49% (quarenta e nove por cento) das ações da Companhia Alvo. Referida formalização e a Chamada de Capital – Cotas 1ª Emissão, conforme definido no Anexo 6.2, deverão ocorrer até o dia 31 de agosto de 2020. Nesse contexto, não é possível garantir que a Aquisição estará formalizada até a data limite estabelecida. Caso referido procedimento não esteja concluído até o dia 31 de agosto de 2020, a 1ª Emissão de Cotas do Fundo será encerrada e o Fundo será liquidado;

- 7) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DA COMPANHIA ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários;
- 8) **RISCO DE INVESTIMENTO NA COMPANHIA ALVO (TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** O Fundo investirá na Companhia Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Companhia Alvo: (i) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (ii) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (iii) possuir considerável passivo trabalhista, cível, administrativo, entre outros. Nesse âmbito, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos anteriormente mencionados;
- 9) **RISCO OPERACIONAL DA COMPANHIA INVESTIDA.** Em virtude da participação na Companhia Investida, todos os riscos operacionais da Companhia Investida são também riscos operacionais do Fundo, visto que o desempenho do Fundo decorre do desempenho da Companhia Investida;
- 10) **RISCO DE DILUIÇÃO.** O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pela Companhia Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Companhia Alvo no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital da Companhia Alvo diluída. Adicionalmente, caso seja realizada uma nova emissão de Cotas pelo Fundo, o Cotista que não exercer seu direito de preferência para subscrição de novas Cotas terá sua participação no Fundo diluída e, dependendo do preço de emissão das novas Cotas, poderá ter o valor de suas Cotas reduzido;
- 11) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, da Companhia Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável, estando sujeito aos riscos decorrentes dessa estratégia, dentre os quais se destaca o de concentração excessiva;



- 12) **RISCO RELATIVO AOS CLIENTES DA COMPANHIA ALVO:** O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, da Companhia Alvo, cujos resultados dependem de forma substancial da utilização de seus produtos por franqueados de uma única franqueadora. Caso os produtos da Companhia Alvo deixem de ser utilizados pelos clientes de tal franqueadora, por qualquer motivo e a Companhia Alvo não seja capaz de manter ou diversificar a sua base de clientes, a Companhia Alvo poderá sofrer um impacto adverso relevante em seus resultados, o que poderá afetar o valor do investimento do Fundo na Companhia Alvo.
- 13) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO.** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que o Cotista pode ser chamado a aportar recursos adicionais no Fundo. Se ou quando o artigo 15 da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, for alterado com vistas a prever a prerrogativa constante do inciso I do artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos Cotistas poderá ser limitada ao valor das Cotas por eles detidas. Uma vez que os Cotistas tenham optado por limitar sua responsabilidade, e na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente: (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material.
- 14) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- 15) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- 16) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração, do Prazo de Duração Prorrogado e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;



- 17) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS.** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração ou do Prazo de Duração Prorrogado, ocasião em que o Cotista deverá resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;
- 18) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos do Fundo, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente a sua participação no Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- 19) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO.** O Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- 20) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora/ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Companhia Alvo;
- 21) **RISCO DE FALTA DE HISTÓRICO OPERACIONAL.** O Fundo é uma entidade recém-constituída. Como tal, não possui um histórico operacional que possa ser avaliado por potenciais investidores. Conseqüentemente, um investidor em potencial deve avaliar o programa de investimentos do Fundo considerando que não há qualquer garantia de que a Gestora e o Consultor Especializado serão capazes de implementar a estratégia de investimentos do Fundo, total ou parcialmente;
- 22) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, ao Cotista e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;



- 23) **RISCOS RELATIVOS À RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou na sua não realização;
- 24) **RISCO OPERACIONAL:** Os Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, objeto de investimento pelo Fundo dependem diretamente de administração e gestão efetivas e adequadas, por parte da Administradora, da Gestora e do Consultor Especializado, sujeitando-se à ocorrência de eventuais riscos operacionais destes prestadores de serviço. Caso tais riscos de ordem operacional venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade das Cotas do Fundo;
- 25) **RISCOS DE NÃO DISTRIBUIÇÃO DA TOTALIDADE DAS COTAS DAS EMISSÕES DO FUNDO OU DE COLOCAÇÃO PARCIAL DAS COTAS DO FUNDO:** Caso não sejam subscrito o número mínimo de Cotas estipulado para cada emissão do Fundo, nos termos do respectivo Suplemento, a Administradora fará a devolução, mediante rateio entre os subscritores dos recursos financeiros eventualmente recebidos para fins de integralização de Cotas, nas proporções das Cotas integralizadas e acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo no período, se houver;
- 26) **RISCO JURÍDICO:** O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos arbitrais, judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas. Apesar das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas;
- 27) **COVID-19:** Considerando a pandemia da COVID-19, bem como todas as medidas adotadas por diversas autoridades governamentais brasileiras e mundiais que podem afetar diretamente a economia, poderão ocorrer oscilações substanciais de mercado que podem afetar, de forma negativa e substancial, o desempenho e os resultados da Companhia Alvo, dificultando também o mercado secundário dos Valores Mobiliários. Os impactos econômicos no Brasil e no mundo decorrentes da pandemia da COVID-19 podem afetar de forma adversa e relevante a Companhia Investida e, conseqüentemente, o Fundo; e
- 28) **DEMAIS RISCOS:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como aumento de competição no setor da Companhia Investida, moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais.



13.2. Ciência dos Riscos. Ao ingressar no Fundo, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido negativo do Fundo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos no Fundo, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

13.3. FGC. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do FGC.

CAPÍTULO 14. LIQUIDAÇÃO

14.1. Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, Prazo de Duração Prorrogado ou por deliberação da Assembleia Geral.

14.1.1. No caso de liquidação do Fundo, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio do Fundo aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

14.2. Recebimento em Ativos. Ao final do Prazo de Duração, Prazo de Duração Prorrogado, ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

14.2.1. A Administradora e a Gestora devem emvidar todos os esforços necessários para que a amortização de Cotas seja realizada preferencialmente em dinheiro.

14.3. Condomínio. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

14.4. Administrador do Condomínio. A Administradora deverá notificar o Cotista para que eleja um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente



qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

14.4.1. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

14.4.2. O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação ao Cotista referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do artigo 334 do Código Civil.

14.5. Condução Liquidação. A liquidação do Fundo será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

CAPÍTULO 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Confidencialidade. Os Cotistas, a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.

15.1.1. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

15.2. Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e os Cotistas.

15.3. Declaração de Ausência de Conflito de Interesse. A Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo.



15.4. Foro. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

15.5. Regência. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *



ANEXO 6.2

(ao Regulamento do Sputnik Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia)

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO E OFERTA PÚBLICA DE COTAS DO SPUTNIK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Este suplemento (“Suplemento”) refere-se às características da 1ª (primeira) emissão de cotas do Sputnik Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“1ª Emissão”, “Cotas” e “Fundo”, respectivamente), e da respectiva oferta pública de Cotas da 1ª Emissão.

O Fundo é regulado pelos termos e condições dispostos em seu regulamento (“Regulamento”), do qual este Suplemento é parte integrante:

<p>FORMA DE COLOCAÇÃO</p>	<p>As Cotas da 1ª Emissão do Fundo serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob a coordenação da Administradora (“<u>Oferta Restrita</u>”).</p> <p>O plano de distribuição da Oferta Restrita seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, com observância dos limites impostos pela legislação, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM. Para tanto, a Administradora poderá acessar até no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.</p> <p>A Administradora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.</p>
<p>VOLUME DA OFERTA RESTRITA</p>	<p>Serão emitidas, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Cotas da 1ª Emissão, em valor correspondente a R\$°50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“<u>Montante Mínimo</u>”), e, no máximo, 80.000 (oitenta mil) Cotas da 1ª Emissão, em valor correspondente a R\$°80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), em ambos os casos considerando o preço unitário de subscrição de R\$°1.000,00 (um mil reais), em série única, as quais deverão ser subscritas até o final do Período de Distribuição, conforme definido abaixo. Caso não seja</p>



	<p>colocado o Montante Mínimo, acima referido, até o final do Período de Distribuição, a Oferta Restrita será cancelada.</p> <p>Atingido o Montante Mínimo, a Administradora poderá cancelar o saldo não colocado ao final do Período de Distribuição, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral.</p> <p>Considerando a possibilidade de colocação parcial, deverá ser observado o quanto previsto no artigo 5º-A da Instrução CVM 476.</p>
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000,00 (um mil reais).
PÚBLICO ALVO	A Oferta Restrita será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, assim definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
REGIME DE COLOCAÇÃO	A distribuição das Cotas da 1ª Emissão, ofertadas publicamente, será liderada pela Administradora, e realizada em regime de melhores esforços.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R\$°50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
MONTANTE MÁXIMO DA OFERTA	R\$°80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	O prazo máximo para a subscrição das Cotas da 1ª Emissão do Fundo é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta Restrita (" <u>Período de Distribuição</u> "), observado o disposto no artigo 8º, Parágrafo Único, da Instrução CVM 476.
DECLARAÇÕES DO INVESTIDOR	Os investidores, por ocasião da subscrição de Cotas da 1ª Emissão, deverão fornecer, por escrito, atestando que estão cientes, entre outros itens, de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; e (ii) as Cotas da 1ª Emissão estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476.
COMPROMISSO DE INVESTIMENTO	O investidor celebrará com o Fundo um compromisso de investimento (" <u>Compromisso de Investimento</u> "), do qual deverá constar o valor total que o investidor se obriga a integralizar mediante a chamada de capital para integração das Cotas da 1ª Emissão (" <u>Chamadas de Capital – Cotas 1ª Emissão</u> "), a ser realizada pela Administradora, na forma do Regulamento e do Compromisso de Investimento.



CHAMADAS DE CAPITAL – COTAS 1ª EMISSÃO	<p>A realização das Chamadas de Capital – Cotas 1ª Emissão estará condicionada: (i) à assinatura de todos os contratos e documentos necessários para concluir a transação, por meio da qual o Fundo realizará a Aquisição, tais como contrato de compra e venda de ações, acordo de acionistas e outros (“<u>Documentos Definitivos</u>”); e (ii) ao cumprimento ou renúncia pela Gestora das condições precedentes para fechamento previstas nos Documentos Definitivos.</p> <p>Caso a Aquisição não seja concluída até a data limite de 31 de agosto de 2020, a Oferta Restrita será encerrada e o Fundo liquidado.</p>
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	<p>Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.</p>
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	<p>Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais).</p>
DESPESAS DE CONSTITUIÇÃO	<p>As seguintes despesas de constituição, diligência legal e transação do Fundo serão pagas diretamente pelo Fundo ou, conforme o caso, reembolsadas pelo Fundo para parte que realizar o respectivo desembolso, limitadas ao montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais): (i) despesas com os assessores legais, financeiros e técnicos; (ii) a taxa de estruturação do Fundo devida à Administradora; (iii) custos de distribuição; e (iv) despesas <i>out-of-pocket</i>, incluindo telefonemas, viagens, apresentações a investidores, entre outras.</p>

(Os termos e utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

São Paulo, 16 de julho de 2020.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

* * *



ANEXO 6.4.1

(ao Regulamento do Sputnik Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia)

MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO DA [=]^a ([=]) EMISSÃO E OFERTA DE COTAS DO SPUTNIK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Este suplemento (“Suplemento”) refere-se às características da [=]^a ([=]) emissão de cotas do Sputnik Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“[=]^a Emissão”, “Cotas” e “Fundo”, respectivamente), e da respectiva oferta pública de Cotas da [=]^a Emissão.

O Fundo é regulado pelos termos e condições dispostos em seu regulamento (“Regulamento”), do qual este Suplemento é parte integrante:

FORMA DE COLOCAÇÃO	[=]
VOLUME DA OFERTA	[=]
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	[=]
PÚBLICO ALVO	[=]
REGIME DE COLOCAÇÃO	[=]
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	[=]
MONTANTE MÁXIMO DA OFERTA	[=]
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	[=]
DECLARAÇÕES DO INVESTIDOR	[=]
COMPROMISSO DE INVESTIMENTO	[=]
CHAMADAS DE CAPITAL	[=]
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	[=]
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	[=]

(Os termos e utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)”

* * *

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.